



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC1-TC 00505/2011

01. Processo: **TC-08348/08.**
02. Origem: **Prefeitura Municipal de Sapé.**
03. Beneficiário:
 - 3.1. Nome: **ANTÔNIO PEDRO DA SILVA.**
 - 3.2. Idade: **71 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **CARMELITA DE SOUSA SILVA.**
 - 4.2. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais**
 - 4.3. Idade: **77 anos.**
 - 4.4. Óbito: **11/12/2006.**
 - 4.5. Matrícula: **0376-0**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1 Natureza:**Vitalícia.**
 - 5.2 Autoridade responsável: **MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA –
Prefeita do Município de Sapé.**
 - 5.3. Data do ato: **31/01/2007.**
 - 5.4. Data da Publicação: **Boletim Oficial do Município em 31 de
Dezembro de 2008.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato
concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela
legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela REGULARIDADE, de acordo com o parecer da d. Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 31 de Março de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal